

ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIVINHO SC

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com foro em Videira, Estado de Santa Catarina, constituído para os fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria do vinho e derivados, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Videira, SC, com intuito de solidariedade e da subordinação aos interesses nacionais submeter-se-á ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - Excluem-se da base territorial os municípios de ANCHIETA, BELMONTE, CAIBÍ, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MODELO, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PINHALZINHO, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SÃO CARLOS, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SAUDADES, SERRA ALTA e TUNÁPOLIS, do Estado de Santa Catarina, representados pelo Sindicato da Indústria de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica;

II - celebrar contratos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;

V - impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - colaborar com o Estado e com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assistência judiciária para os associados;

III - promover conciliação nos dissídios coletivos.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao indicado;

- III - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por Entidade Sindical de grau superior;
- IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - proibição de sessão gratuita ou remunerada, da sede da entidade para sociedade de índole política partidária.

Art. 5º O Sindicato não participará de organizações internacionais, salvo com licença da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A toda entidade ou empresa que participe da categoria econômica do Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 7º De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- II - comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- IV - cumprir rigorosamente os presentes estatutos.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos direitos, os associados:

- a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) for condenado em sentença transitada em julgado, como autor ou cúmplice, por crime de falência fraudulenta ou culposa, ou por crime contra a propriedade.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º Antes da aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, haverá audiência do associado incriminado o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa.

§ 6º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente, se não houver data já designada para a realização de Assembléia Geral.

§ 7º A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos.

§ 8º A cominação de penalidades não implicará em incapacidade para o exercício da atividade.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se trata de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 12. São condições para o exercício do voto em eleição sindical:

- I - ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos de exercício da atividade econômica representada;
- II - ser maior de dezoito anos;
- III - estar em gozo dos direitos sindicais.

Art. 13. Não podem candidatar-se aos cargos de administração ou de representação profissional, os associados que:

- I - professarem ideologia incompatível com as instituições ou com os interesses da Nação;
- II - houverem lesado o patrimônio de qualquer associação econômica;
- III - não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- IV - não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;
- V - tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- VI - forem empregados do Sindicato ou de Associação de grau superior.

Art. 14. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três anos, permitida a reeleição.

Art. 15. Os cargos de Diretoria e de representação profissional e do Conselho Fiscal serão conferidos a brasileiros que possuem os requisitos deste Estatuto, sendo o do Presidente do Sindicato provido somente por brasileiro nato.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e no mínimo de 20 (vinte) dias que anteceder ao término do mandato em vigor.

Art. 17. São elegíveis todos os titulares, sócios e diretores de empresas associadas que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social e que não incorporam em qualquer dos impedimentos expressos na legislação vigente.

Art. 18. É eleitor todo o associado que, na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

§ 1º Poderá exercer o direito do voto o titular, sócio, diretor ou representante legal, devidamente credenciado pela empresa associada perante a Entidade.

§ 2º Cabe a cada empresa associada o direito de apenas 1 (um) voto.

§ 3º A relação de associados em condições de votar será elaborada com a antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada na sede do Sindicato para consultas por todos os sócios.

§ 4º Quando solicitada através de requerimento por representante de cada chapa registrada, deverá ser imediatamente fornecida.

Art. 19. O voto será secreto e depositado em uma urna apropriada.

Parágrafo único. A cédula de votação deverá conter a numeração das chapas a partir do número 1 (um), e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 20. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo único. Cópia do Edital deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas Delegacias da Entidade e será enviada a todas as empresas associadas com direito a voto.

Art. 21. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias da data da afixação do Edital na sede da Entidade.

§ 1º O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente na Secretaria da Entidade, no horário das 8:30 às 11:45 pela manhã e das 13:30 às 17:30 horas à tarde.

§ 2º O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a compõe, juntando-se os seguintes documentos:

a) declaração em papel timbrado da empresa, assinado por um dos seus Diretores, informando que o candidato é titular, sócio ou diretor e que está na atividade do ramo de vinhos há mais de dois anos;

b) ficha de qualificação do candidato.

§ 3º Não será aceito o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, devidamente documentado.

Art. 22. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 23. Será lavrada Ata de Encerramento do Registro de Chapas.

Art. 24. O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da data de encerramento do registro de chapas, que somente poderá versar sobre inelegibilidade previstas em Lei e neste Estatuto Social.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado na Secretaria da Entidade, devidamente assinado por associado com pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2º O candidato impugnado será imediatamente notificado e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar a sua defesa.

§ 3º Instruído o processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou indeferir sobre a impugnação.

§ 4º A partes interessadas, no mesmo prazo previsto no § 3º, serão notificados da decisão.

§ 5º Se procedente a impugnação, a chapa prejudicada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a substituição.

Art. 25. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º Os indicados devem ser pessoas idôneas.

§ 2º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6:00 h (seis horas), podendo ser utilizada a coleta itinerante, através do envio de urna, devidamente acompanhada de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 4º Os votos por correspondência serão controlados e conferidos pelos componentes da mesa coletora, confrontando-os com os nomes constantes da folha de votação.

§ 5º Encerrada a sessão de votação, o Presidente da mesa lavrará a Ata que será assinada pelos demais membros da mesa.

Art. 26. A sessão de apuração será instalada imediatamente sob a presidência de membro de notória idoneidade, escolhido de comum acordo entre as chapas concorrentes, que indicarão, por consenso, 2 (dois) escrutinadores que auxiliarão os trabalhos do Presidente da Mesa Apuradora.

§ 1º Constatada a existência de quorum, a Mesa Apuradora reiniciará os trabalhos de escrutinação e contagem dos votos.

§ 2º Terminada a apuração, lavrar-se-á a Ata Geral de Apuração, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

§ 3º Não havendo quorum legal de 2/3 (dois terços) de associados votantes, de acordo com a folha de votantes, em primeira convocação, será realizada nova eleição, com qualquer número de votantes, em segunda convocação, 3 (três) dias úteis após a primeira votação.

§ 4º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 3 (três) dias úteis, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 27. O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da realização do pleito.

§ 1º Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais e estatutários.

§ 2º Os recursos impetrados terão o mesmo curso e prazo das impugnações inseridas no art. 24, cabendo à Diretoria e Conselho Fiscal, decidirem sobre a matéria.

Art. 28. Não havendo protesto na Ata da Assembléia Eleitoral em recurso interposto por alguns dos candidatos, dar-se-á posse à Diretoria eleita.

Art. 29. No prazo máximo de 5 (cinco) dias e mínimo de 2 (dois) dias antes da posse, a Diretoria se reunirá para fazer a distribuição de cargos da Diretoria, lavrando-se, ao final, a respectiva Ata.

Art. 30. Do ato de posse deverá ser lavrada a respectiva Ata.

Parágrafo único. No prazo máximo de 5 (cinco) dias da posse, será publicado na imprensa escrita, de circulação estadual, a chapa eleita.

Art. 31. Prescrito o prazo para o registro de chapas, conforme o art. 21, e não sendo realizadas as eleições de que trata o art. 16, findo o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes em exercício, caberá ao Presidente da Entidade da Diretoria anterior, no prazo de 8 (oito) dias, convocar Assembléia Geral para composição de uma Junta Provisória Governativa.

§ 1º A junta prevista no caput deste artigo será composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia e a esta Junta Provisória serão conferidos todos os poderes de representação e atinentes à administração, no tocante às funções do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, conforme previstas no presente Estatuto Social.

§ 2º Caberá à junta Provisória Governativa para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverem novas eleições e dar posse aos eleitos no 91º (nonagésimo primeiro) dia.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior só poderá ser prorrogado, caso o 91º dia coincidir com feriado, sábado ou domingo.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 32. O Sindicato será administrado por diretoria composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com igual número de suplentes e de um Conselho Fiscal, composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Por ocasião da eleição da Diretoria serão eleitos também os Delegados, representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e seus respectivos suplentes.

Art. 33. Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando às desta última;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral para a devida aprovação;

V - organizar o balanço do exercício financeiro, bem como o visto do Conselho Fiscal e respectivo parecer;

VI - orientar as despesas autorizadas e assinar com o Tesoureiro os cheques e contas a pagar;

VII - organizar Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se entre 1º de setembro e 31 de dezembro para a devida aprovação.

Art. 34. Ao Secretário compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - preparar a correspondência do Expediente do Sindicato;

III - ter sob sua guarda o arquivo;

IV - redigir as atas das sessões da Diretoria.

Art. 35. Ao Tesoureiro compete:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual.

Art. 36. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o Balanço anual.

Art. 38. A convocação dos suplentes do Conselho Fiscal compete ao Presidente ou seu substituto.

Art. 39. As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas em primeira convocação com a presença de dois terços de votos do total do quadro social e uma hora após, em segunda convocação com o mínimo de dez associados com direito a voto, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. 40. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio que dê ciência inequívoca desta convocação aos Associados.

§ 3º Cada estabelecimento associado terá direito a voto, salvo os de uma mesma empresa e localizados em um mesmo município, quando a totalidade dos estabelecimentos terá direito a um único voto.

Art. 41. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II - a requerimento dos Associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 42. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelos Associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado, deverão fazê-la aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 43. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo na forma prevista no presente Estatuto.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 45. Na hipótese de renúncia ou destituição de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o respectivo suplente, na ordem de menção na chapa.

Art. 46. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Delegados Representantes, a substituição de cada cargo se dará pelo seu respectivo suplente.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 47. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente, os resignatários, especialmente o Presidente, procederão a convocação de Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 1º A renúncia coletiva dos membros da Diretoria só se efetivará após a eleição e posse da nova Diretoria.

§ 2º A renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal não implicará na necessidade de nova eleição para os membros da Diretoria.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou inviabilidade de eleição de nova Diretoria ou do Conselho Fiscal em substituição aos renunciantes, o Presidente resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de deliberar quanto ao procedimento a ser adotado.

Art. 48. No caso de abandono de cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Art. 49. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, a sua substituição se processará como nos casos de renúncia.

CAPÍTULO VII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 50. À Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado a proposta de orçamento para o ano seguinte e submetê-la, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

II - organizar e submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e um relatório das ocorrências do ano anterior;

III - ao término do mandato da Diretoria fará circunstanciada prestação de contas de sua gestão, em especial do exercício financeiro do último, com a apresentação de balanço, o qual será assinado pelo contabilista que o executar, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 51. Constitui patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos integrantes da categoria econômica que representa;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º As contribuições dos integrantes da categoria e dos associados do Sindicato serão estabelecidas e fixadas pela Assembléia Geral, cabendo, porém, à Diretoria, atualizar os valores nos limites da inflação verificada.

§ 2º Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderão ser estabelecidas outras contribuições compulsórias, tanto para as empresas associadas ao Sindicato como para as não associadas, desde que integrantes da categoria econômica representada.

Art. 52. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 53. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 54. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutinação e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação.

Art. 55. Em caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, terão a destinação que lhes for determinada pela Assembléia Geral Extraordinária e, na hipótese de esta não deliberar a

respeito, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 56. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equivalentes aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidades impostas a associados;

V - pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 58. Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 59. O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado ou alterado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular, por maioria simples dos presentes, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 60. Salvo disposição legal, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da aplicação do contido neste Estatuto.

Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Videira, 30 de março de 2007

Celso Panceri – Presidente _____

Airton Piccoli – Vice Presidente _____

David Farina – Secretário _____

Isidoro Piccoli – Tesoureiro _____